



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

## LEI COMPLEMENTAR Nº 393/2021

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná, nº 2390-2,  
página(s) 3-4, em 14/11/2021.

*RENATO ANSELMI*

Funcionário

Revoga e altera os dispositivos da Lei Complementar nº 264 de 13 de dezembro de 2011 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - Em cumprimento ao § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional 103, de 12/11/2019, o inciso I e II do art. 13 da Lei Complementar nº 264/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13** - .....

**I** – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição;

**II** – o produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

**III** - .....

**IV** - .....

**V** - .....

**VI** - .....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

VII -.....

VIII-.....

§ 1º .....” (NR)

**Art. 2º** - Em cumprimento ao § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional Federal 103, de 12/11/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão serão pagos pelo Ente Municipal.

**Art. 3º** - Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 384/2021.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2021.

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal